



7.20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.20.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço por lote", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.20.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

7.20.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma do **Decreto Federal nº. 10.024/2019 e 8.666/93**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 6.3 ao 6.7 e 7.7 deste Edital.

7.20.4 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 6.3 ao 6.7 e 7.7, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

7.20.5 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 6.3 ao 6.7 e 7.7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

7.20.6 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.20.7 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

7.20.8 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

7.20.8.1. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará o arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

7.20.9. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o **item 5.11.** deste edital.

OBSERVAÇÕES:

a) Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

b) As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

c) O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

e) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7.21- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

7.21.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) A Pregoeira, para fins de análise e parecer,
- b) e depois à(s) Secretaria(s) competentes para homologação e subsequente formalização da Contrato.

7.22- SUSPENSÃO DA SESSÃO: O(a) Pregoeiro(a) poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.22.1- A Pregoeira poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.22.2- No caso de desconexão do(a) PREGOEIRO(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do(a) PREGOEIRO(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.23- DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **menor preço por lote**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

7.23.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.23.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeira ou Secretária — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Pregoeira da Prefeitura de Cariré, conforme o caso.

8- RECURSOS:

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitacoes-e.com.br, dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no site, www.licitacoes-e.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, das 08h às 12h, aos cuidados da Pregoeira responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

8.3.- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (MEMÓRIAS RECURSAIS):

8.3.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Pregoeira Oficial da Prefeitura de Cariré;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;



- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
d) O pedido, com suas especificações.

8.3.2. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira quando mativer sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente. (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

8.6. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.8. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

8.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.10- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.11. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, bem como no site oficial do município: <https://www.Cariré.ce.gov.br/> e ainda no campo próprio do sistema promotor. Podendo ainda ser encaminhado no endereço de e-mail, quando informado pelo recorrente na peça recursal.

9. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal para o Exercício de 2020, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
07.02.1236112052.030	MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL - DESPESA PRÓPRIA	3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00
07.02.1236112052.031	VINC. CONTRA/SALARIO-EDUCAÇÃO - DESPESAS VINCULADAS	3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00
07.02.1236112092.034	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - ENS. FUNDAMENTAL - DESPESAS VINCULADAS	3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00
07.02.1236212102.036	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - ENSINO MEDIO - DESPESAS VINCULADAS A UNIÃO	3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00
07.02.1236212102.037	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. MÉDIO - DESP. VINCULADAS ESTADO	3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00
07.02.1236212102.038	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - DESPESAS PROPRIA	3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00
07.02.1236512092.043	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - ENSINO INFANTIL - DESP. VINCULADAS	3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.1. DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS:

10.1.1- Até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório deste Pregão. (Art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019).



10.1.2- A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)

10.1.3- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23 § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)

10.2. DA IMPUGNAÇÃO:

10.2.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração qualquer pessoa por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019)

10.2.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2.3- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Art. 24 § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

10.2.3.1- A resposta da Pregoeira será disponibilizada a todos os interessados mediante anexação no sistema e posteriormente disponibilizado no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará) e ainda <https://www.Cariré.ce.gov.br/licitacaolista.php> (Portal de Licitações do Município de Cariré).

10.2.4- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24 § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

10.2.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas. (Art. 24 § 3º do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

10.2.6- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

10.3. DAS FORMALIDADES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.3.1- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

I- o endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Cariré;

II- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Pregoeira da Prefeitura de Cariré, dentro do prazo editalícia;

III- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

IV- o pedido, com suas especificações.

10.4- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

10.4.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

10.5- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.5.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.6- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.



11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo CONTRATO, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pela Secretária Ordenadora de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrada.

11.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Contrato, anexo a este edital.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Cartas Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

11.3. Incumbirá a administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. O licitante, quando celebrado o Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial consignado no Contrato.

11.6. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **até 31 de Dezembro de 2020**.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

12.1. Conforme descrição detalhada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá,



mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE Cariré e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Cariré pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

14.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

15.1- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.1.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE Cariré e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Cariré pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela Secretária Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

17.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Carta Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

17.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.6- A Homologação do presente procedimento será de competência da Secretária Gestora.

17.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Cariré - CE.

17.9- Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (085) 3331-1567

17.10- Cópias do edital e anexo serão fornecidas aos interessados ou poderá ser lido através do site, www.licitacoes-e.com.br. Bem como no site do TCE: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e no Portal da Transparência do Município de Cariré no site <http://www.carire.ce.gov.br/>.

17.11- O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Pregoeira da Prefeitura de Cariré.

17.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas Propostas.

17.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



17.14- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeiro (endereço mencionado no Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da Licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de nota de esclarecimento a ser anexado ao Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, no campo correspondente. (Art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93).

Cariré - Ce, 23 de Junho de 2020.


Antonia Regilene Aguiar de Carvalho
Pregoeira Oficial



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0120SME-PE**

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

2. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço global, considerando o valor do km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Eletrônico, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. A contratação visa ainda garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes de Cariré, contribuindo para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino, atendendo todas as áreas da zona rural, distritos e sede do município.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR LOTE

3.3.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da execução, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores.

3.3.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.3.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

4. DOS LOTES, CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. PLANILHA DE ROTAS



ANEXO – ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

ROTA 01

ROTA – Tapuio X Cariré.

A) Itinerário: local de saída e percurso: saída da localidade de Tapuio, passando por Lagoa de Fora e Caiçara, indo até a E.E.M. Marieta Cals, Dona na Sede do Município com embarque e desembarque em vários pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.

B) Distância: 16 km de ida e 16 km de volta, totalizando 32 km.

C) Tipo de veículo: Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.

D) Turno: Noite – horário escolar

E) Alunos transportados – 16

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	32 km	Quant. máxima mensal de km	704 km
----------------------------	-------	-----------------------------------	--------

ROTA 02

ROTA - Barro Branco; Flores X Tapuio; Caiçara, Lagoa de Fora X Tapuio.

A) Itinerário: local de saída e percurso: saída da localidade de Tapuio, indo ao povoado de Barro Branco e Flores e retornando ao distrito de Tapuio até a E.E.I.E.F. Adauta Mocinha Barros Rocha. Saíndo do distrito de Tapuio passando por Lagoa de Fora até Caiçara e retornando ao distrito de Tapuio precisamente até a E.E.I.E.F. Adauta Mocinha Barros Rocha. E no final do turno o retorno pelos mesmos percursos.

B) Distância: 15 km de ida e 15 km de volta, totalizando 30 km. No Percurso está a E.E.I.E.F. Adauta Mocinha Barros Rocha.

C) Tipo de veículo: Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.

D) Turno: Tarde – horário escolar

E) Alunos transportados – Barro Branco, Flores – 25 / Caiçara - 29

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	30 km	Quant. máxima mensal de km	660 km
----------------------------	-------	-----------------------------------	--------

ROTA 03

ROTA – Várzea do Gomes X SantoAntonio, Rampa X Juré, Várzea do Gomes X Santo Antonio.

A) Itinerário: local de saída e percurso: saída do povoado de Várzea do Gomes indo até a E.E.I.E.F. Estevão Ferreira da Costa no povoado de Santo Antonio em seguida indo ao lugar chamado Rampa em seguida indo até a E.E.I.E.F – Coronel, João Fernandes na localidade de Juré, depois dirige-se até a E.E.I.E.F. Estevão Ferreira da Costa no povoado de Santo Antonio retornando pelo mesmo percurso.

B) Distância: 17 km de ida e 17 km de volta, totalizando 34 km.

C) Tipo de veículo: Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.



ROTA 03

D) Turno: Manhã – horário escolar

E) Alunos transportados – 22

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	34 km	Quant. máxima mensal de km	748 km
---------------------	-------	----------------------------	--------

ROTA 04

ROTA – Jucá X Cariré.

A) **Itinerário:** local de saída e percurso: saída da localidade de Jucá, passando pelo povoado de Flores e pelo Distrito de Tapuio, indo até a E.E.M. – Marieta Cals, Dona na Sede do Município, com embarque e desembarque em vários pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.

B) **Distância:** 23,5 km de ida e 23,5 km de volta, totalizando 47 km.

C) **Tipo de veículo:** Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.

D) Turno: Tarde – horário escolar

E) Alunos transportados – 23

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	47 km	Quant. máxima mensal de km	1.034 km
---------------------	-------	----------------------------	----------

ROTA 05

ROTA– Lavagem X Coco; Barra do Pires X Coco.

A) **Itinerário:** local de saída e percurso: saída do povoado de Lavagem indo até a E.E.I.E.F. – Tibúrcio de Brito situada na localidade de Coco, em seguida desloca-se para o povoado de Barra do Pires e retorna a E.E.I.E.F. – Tibúrcio de Brito no povoado de Coco.

B) **Distância:** 12 km de ida e 12 km de volta, totalizando 24 km.

C) **Tipo de veículo:** Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.

D) Turno: Manhã – horário escolar

E) Alunos transportados - 8

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	24 km	Quant. máxima mensal de km	528 km
---------------------	-------	----------------------------	--------

ROTA 06

ROTA– Coco X Anil.

A) **Itinerário:** local de saída e percurso: saída da localidade de Coco, para a E.E.I.E.F. – Tenente, Avelino Gomes situado no povoado de Anil. Retornando pelo mesmo percurso.

B) **Distância:** 5 km de ida e 5 km de volta, totalizando 10 km.

C) **Tipo de veículo:** Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.

D) Turno: Tarde – horário escolar.



ROTA 06

E) Alunos transportados - 15

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	10 km	Quant. máxima mensal de km	220 km
---------------------	-------	----------------------------	--------

ROTA 07

ROTA – Chapéu de Couro; Oiticica (Juré), Rampa X Cariré.

A) **Itinerário:** local de saída e percurso: saída do Chapéu de Couro (Juré) indo até a Oiticica (Juré), passando pela E.E.I.E.F. – Coronel, João Fernandes na localidade de Juré, até a E.E.M. – Dona, Marieta Cals Localizada na Sede do Município, com embarque e desembarque em vários pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.

B) **Distância:** 25 km de ida e 25 km de volta, totalizando 50 km.

C) **Tipo de veículo:** Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.

D) **Turno:** Tarde – horário escolar.

E) Alunos transportados - 12

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	50 km	Quant. máxima mensal de km	1.100 km
---------------------	-------	----------------------------	----------

ROTA 08

ROTA– Lagoa do Canto X Santo Antônio X Juré.

A) **Itinerário:** local de saída e percurso: saída da localidade de Santo Antonio indo até a Fazenda Lagoa do Canto retornando para a E.E.I.E.F. – Estevão Ferreira da Costa e em seguida desloca-se até a E.E.I.E.F. – Coronel João Fernandes. Retornando pelo mesmo percurso.

B) **Distância:** 10 km de ida e 10 km de volta, totalizando 20 km.

C) **Tipo de veículo:** Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.

D) **Turno:** Manhã – horário escolar

E) Alunos transportados – 15

F) Quantidade de veículos: 1

Quant. Diária de km	20 km	Quant. máxima mensal de km	440 km
---------------------	-------	----------------------------	--------

ROTA 09

ROTA – Anil, Chapéu de Couro, Santo Antonio, Sussuarana, Tapuio X Cariré.

A) **Itinerário:** local de saída e percurso: saída em frente a E.E.I.F. - lidade de Tapuio, passando por Lagoa de Fora e Caiçara, indo até a E.E.M. Marieta Cals, Dona na Sede do Município com embarque e desembarque em vários pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.

B) **Distância:** 24 km de ida e 24 km de volta, totalizando 48 km.

C) **Tipo de veículo:** Veículo, que atenda as normas do código de trânsito Brasileiro para o transporte escolar compatível com o número de alunos a ser transportado.